



DECRETO Nº 027/2026.

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2011, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026, DISPONDO SOBRE OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, E REVOGA O DECRETO Nº 011/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais e do poder regulamentar conferido pelo inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 055/2011 e na Lei Complementar nº 012/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais que se enquadrem nas condições de portadores de doenças crônicas, aposentados por invalidez ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus responsáveis legais, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 055/2011, consideram-se doenças crônicas as moléstias graves, incapacitantes para atividades laborativas ou em estágio terminal irreversível, compreendendo:

- I – Câncer (Neoplasia Maligna);
- II – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- III – Tuberculose ativa;
- IV – Alienação Mental;
- V – Esclerose Múltipla;
- VI – Cegueira;
- VII – Hanseníase;
- VIII – Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- IX – Cardiopatia Grave;
- X – Doença de Parkinson;
- XI – Espondiloartrose Anquilosante;
- XII – Nefropatia Grave;



- XIII – Hepatopatia Grave;
- XIV – Estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante);
- XV – Contaminação por radiação;
- XVI – Fibrose Cística (mucoviscidose);
- XVII – Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth;
- XVIII – Acidente Vascular Cerebral (AVC) com comprometimento motor ou neurológico;
- XIX – Doença de Alzheimer;
- XX – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- XXI – Esclerodermia.

Art. 3º. A concessão da isenção fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Ser o beneficiário proprietário de um único imóvel no Município;
- II – Utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade residencial e como sua moradia;
- III – Possuir rendimentos brutos totais não superiores a 01 (um) salário mínimo *percapita* vigente à época do pedido, conforme o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 055/2011 (redação da LC nº 012/2026).

Parágrafo único. Caso o proprietário ou seu cônjuge/companheiro possua outro imóvel, ainda que registrado em nomes distintos, o benefício não será concedido.

Art. 4º. Para a instrução do requerimento de isenção, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – Para portadores de doenças crônicas: Laudo médico atualizado diagnosticando a doença e atestando a incapacidade laborativa ou estágio da moléstia;
- II – Para aposentados por invalidez: Declaração de benefício emitida pelo INSS e cópia dos laudos médicos periciais da autarquia previdenciária;
- III – Para pessoas com TEA: Laudo médico, relatório médico ou documento oficial equivalente que comprove o Transtorno do Espectro Autista;
- IV – Para responsáveis legais: Documento comprobatório da tutela, curatela ou guarda judicial, quando o beneficiário não for o próprio proprietário;
- V – Condição Socioeconômica: Laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social atestando a renda e a vulnerabilidade do requerente.

Art. 5º. A condição de saúde e a incapacidade mencionadas nos pedidos de isenção poderão ser submetidas à avaliação de serviço médico oficial do Município, que emitirá parecer sobre a conformidade do laudo apresentado.



Art. 6º. O benefício da isenção deverá ser renovado anualmente mediante recadastramento obrigatório.

Parágrafo único. O período de recadastramento ocorrerá, preferencialmente, entre os dias 01 e 31 de janeiro de cada exercício, junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 7º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 011/2018.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 23 de abril de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município